COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.623, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do prazo de validade dos produtos ou serviços colocados em promoção.

Autor: Deputado MIRIQUINHO BATISTA **Relator:** Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, obriga-se os fornecedores à divulgação do prazo de validade de produtos perecíveis ofertados em promoção, com o mesmo destaque dado à divulgação da promoção e utilizando-se o mesmo meio de comunicação.

Apresentado no início da presente Legislatura, o Projeto foi distribuído inicialmente à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, que o aprovou nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado FRANCISCO ARAÚJO.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre o Direito do Consumidor (CF: art. 22, I).

Passando à análise pormenorizada das proposições, vemos que o Projeto original não tem problemas no terreno jurídico. Já a redação necessita aperfeiçoamento. Com efeito, os serviços não podem ser perecíveis, e neste sentido oferecemos a emenda em anexo para sanar o vício.

Passando ao Substitutivo/CDC ao Projeto, o mesmo não apresenta problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 1.623/11; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo/CDC ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em de

de 2012.

Deputado SANDRO MABEL Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI № 1.623, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do prazo de validade dos produtos ou serviços colocados em promoção.

Autor: Deputado MIRIQUINHO BATISTA

EMENDA DO RELATOR

No art. 1° e parágrafo único do Projeto, suprima-se a expressão "ou serviços".

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado SANDRO MABEL Relator